LEI N° 2.625, de 04 de março de 2.021.

Autógrafo nº 002/2021.

Projeto de Lei nº 002/2021.

Autor: Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba.

"ALTERA EM PARTES OS ARTIGOS 39 AO 54 DA LEI 2452 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Os parágrafos primeiro e segundo do Art. 39 da Lei 2452 de 27 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo Primeiro. O Conselho Municipal de Política Cultural de São Simão (CMPC de São Simão), tem como principal atribuição acompanhar a execução, fiscalizar, avaliar e aprovar as Políticas Públicas Culturais do Município de São Simão, Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de São Simão (CMPC de São Simão) que representam a sociedade civil, serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período".

Art. 2°. A Alínea f e parágrafo primeiro do Art. 40 da Lei 2452 de 27 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"f) Departamento de Obras 01 (um) representante;

Parágrafo Primero. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos por seus respectivos segmentos".

Art. 3°. Ficam suprimidos os incisos VI e XII do Art. 42 da Lei 2452 de 27 de novembro de 2015.

Art. 4°. Ficam suprimidos os parágrafos primeiro; sétimo; oitavo; novo e décimo do Art. 54 da Lei 2452 de 27 de novembro de 2015.

Art. 5°. O caput e o parágrafo sexto do Art. 54 da Lei 2452 de 27 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de São Simão (FMC - São Simão), de natureza contábil, vinculado ao Departamento de Cultura que será administrado pelo Diretor do Departamento de Cultura do Município de São Simão-SP ou quem receber atribuição de gestão dentro do próprio Departamento.

Parágrafo Sexto. No caso de ser constatada qualquer irregularidade na administração do Fundo Municipal de Cultura de São Simão (FMC - São Simão), o Chefe do Executivo poderá decretar intervenção no mesmo, por meio de Decreto Executivo".

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, e será operacionalizado pelas vias legais.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Daniel Bonagamba. Prefeito Municipal